

CE N° FIESC/GEA 71195/19

Florianópolis, 26 de setembro de 2019.

Aos fornecedores licitantes,

Assunto: ESCLARECIMENTO N° 02/2019

Referência: PP n° 013/2019

Contratação de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, para os colaboradores da FIESC e suas Entidades, conforme condições e exigências do Edital e seus anexos.

PERGUNTA:

Data: 24 de set de 2019 16:06

Prezados Senhores,

Com o intuito de possibilitar nossa participação no referido certame, solicitamos gentilmente que sejam esclarecidos os pontos a seguir especificados, pois estes são pré-requisitos indispensáveis para subsidiar a nossa participação no referido certame.

1 – Solicitamos informar os dados do seguro em vigor, bem como prêmios pagos nos últimos 03 anos conforme abaixo:

- 1.1 Seguradora Atual;
- 1.2 Capitais Segurados;
- 1.3 Taxa Atual;

2 – Solicitamos informar a experiência de sinistro do grupo nos últimos 03 (três) anos conforme segue abaixo:

- 2.1 Prêmio pago;
- 2.2 Sinistros por cobertura (pagos/avisados);

3 - Solicitamos informar se existem funcionários afastados por acidente ou doença no grupo segurável informado. Em caso positivo, pedimos informar a relação destes de acordo com o enquadramento no CID.

4 - Com relação ao faturamento, podemos considerar a emissão de 1 boleto mensal? Caso negativo, qual a quantidade de Subs / Campus que serão implantados na apólice?

5 – Pedimos informar se a FIESC está ciente de que o pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que, não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, por parte da FIESC.

6 – Pedimos disponibilizar a relação de Vidas, constando Nome, CPF e Renda em planilha formato Excel.

7 – Pedimos informar se a FIESC está ciente da Circular da SUSEP N° 440/2012, que dispõe que para os menores de 14 anos é permitida, exclusivamente, a oferta e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou de dependente. Esta previsão também está incluída no artigo 8º da Circular SUSEP n° 302/2005 (estabelece regras complementares para operação de coberturas de risco ofertadas em planos de seguros de pessoas). A questão a ser dirimida é se esta condição infringe o art. 3º, inciso I da Lei 10.406/2002 (Código Civil): os menores de 14 anos são incapazes para exercer os atos da vida civil.

8 - De acordo com o artigo 798, do Código Civil, o beneficiário não terá direito à indenização prevista no contrato, quando o segurado se suicida no período de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato ou da sua recondução (reestabelecimento do contrato após um período suspenso).

9 - Pedimos confirmar se o órgão está ciente quanto à recusa de sinistro, não previsto no edital, não será descumprimento contratual bem como, não ensejará imposição de penalidades à Companhia Seguradora.

RESPOSTA:

Abaixo transcrevo respostas referente aos questionamentos do PP 013/2019 - FIESC:

1.1 Seguradora Atual;

R. A Seguradora atual é a Bradesco Seguros S/A.

1.2 Capitais Segurados;

R. Os capitais segurados encontram-se no Anexo V do Edital discriminados por entidade e com o valor presente, uma vez que há alteração mensal tendo em vista a rotatividade de empregados. A alteração incluída para o edital foi do capital mínimo segurado que passou de R\$ 9.000 para R\$ 15.000 e o máximo de R\$ 450.000 para R\$ 600.000. O grupo PREVISC Assistidos permaneceu inalterado.

1.3 Taxa Atual;

R. Taxa por mil

SESI/SC	SENAI/SC	IEL/SC	FIESC	PREVISC F.	PREVISC A.
0,21965	0,14608	0,12490	0,19790	0,16460	2,37000

2.1 Prêmio pago;

R. O valor do prêmio pago oscila mensalmente tendo em vista a rotatividade de empregados, logo para análise devem ser considerados os arquivos disponibilizados no Anexo V do Edital, que representam os valores atuais segurados.

2.2 Sinistros por cobertura (pagos/avisados);

R. O arquivo com os sinistros ocorridos desde Outubro/2014, estão disponibilizados no Anexo V do Edital.

3 – Solicitamos informar se existem funcionários afastados por acidente ou doença no grupo segurável informado. Em caso positivo, pedimos informar a relação destes de acordo com o enquadramento no CID.

R. O arquivo com os afastados está disponibilizado no Anexo V do Edital, segregados por empresa, porém pelo caráter sigiloso da informação, não estão nominais. Sim na relação constam os afastados, à exceção daqueles que por motivo de aposentadoria por invalidez já tenham recebido o benefício.

4 – Com relação ao faturamento, podemos considerar a emissão de 1 boleto mensal? Caso negativo, qual a quantidade de Subs / Campus que serão implantados na apólice?

R. Os boletos deverão ser emitidos de forma segregada por empresa (SESI/SC, SENAI/SC, IEL/SC, FIESC, PREVISC – Empregados e PREVISC – Assistidos)

5 – Pedimos informar se a FIESC está ciente de que o pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que, não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, por parte da FIESC.

R. A ocorrência de pagamento em atraso está prevista no item 4.5.3 do ANEXO I do Edital.

6 – Pedimos disponibilizar a relação de Vidas, constando Nome, CPF e Renda em planilha formato Excel.

R. Os arquivos em formato excel com os capitais segurados, não nominais, estão disponibilizados no Anexo V do presente Edital. Pelo caráter pessoal e sigiloso não fornecemos publicamente o CPF dos empregados.

7 – Pedimos informar se a FIESC está ciente da Circular da SUSEP N° 440/2012, que dispõe que para os menores de 14 anos é permitida, exclusivamente, a oferta e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou de dependente. Esta previsão também está incluída no artigo 8º da Circular SUSEP nº 302/2005 (estabelece regras complementares

para operação de coberturas de risco ofertadas em planos de seguros de pessoas). A questão a ser dirimida é se esta condição infringe o art. 3º, inciso I da Lei 10.406/2002 (Código Civil): os menores de 14 anos são incapazes para exercer os atos da vida civil.

R. Sim estamos cientes da Circular da SUSEP nº 440/2012 Art. 9º Para os menores de 14 (catorze) anos é permitida, exclusivamente, a oferta e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou de dependente. No Edital no item 4.1.2 Filhos (até 21 anos) é feita menção ao disposto no artigo 8º da Circular Susep nº 302/2005 Art. 8º - Para os menores de 14 (catorze) anos é permitido, exclusivamente, o oferecimento e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou dependente. O conteúdo disposto em ambas tem a mesma abrangência.

8 – De acordo com o artigo 798, do Código Civil, o beneficiário não terá direito à indenização prevista no contrato, quando o segurado se suicida no período de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato ou da sua recondução (reestabelecimento do contrato após um período suspenso).

R. Estamos ciente do disposto no artigo 798 do Código Civil.

9 – Pedimos confirmar se o órgão está ciente quanto à recusa de sinistro, não previsto no edital, não será descumprimento contratual bem como, não ensejará imposição de penalidades à Companhia Seguradora.

R. Solicitamos que se houver alguma cobertura de sinistro não mencionada no Edital, que a Tokyo Marine informe para análise.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO